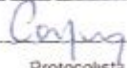


Ofício nº 48/23

Salinópolis, 13 de junho de 2023.

Ao Sr. Carlos Alberto de Sena Filho,
M. Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Salinópolis
PROTOCOLO
Registrado sob nº 1110/2023
EM 13, 06 2023

Protocolista
Matricula nº 0101273

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência, em anexo cópias dos projetos de leis aprovados por esta Casa de Leis, em reunião ordinária realizada no dia 07/06/23.

Atenciosamente,


João Erivaldo da Silva
Vereador- Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 008/2023 SEMAD


Salinópolis/PA, 28 de março de 2023.

Ao Sr.
JOÃO ERIVALDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, venho, por meio deste, com a finalidade de encaminharmos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 003/2023, de 27 de março de 2023 para votação em Sessão Ordinária por este Poder Legislativo, a qual *“Dispõe sobre o imposto sobre serviço de qualquer natureza- ISSQN incidente sobre as atividades notários e de registro nos cartórios, altera o Código Tributário do Município de Salinópolis – Estado do Pará, e adota Outras Providências”*, no qual solicitamos que o projeto em anexo seja devidamente votado.

Atenciosamente,


CYNTHIA CAROLINE GOMES DE SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO

em: 29-03-23

2908380323





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.

EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.

Tenho a honra de Submeter à consideração dessa Egrégia Câmara de Leis, o anexo *Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023* que “Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as atividades Notariais e de Registro nos Cartórios, altera o Código Tributário do Município de Salinópolis, Estado do Pará e adota outras providências”.

De forma introdutória, se faz necessário entender que é previsto no art. 156, III da Constituição Federal a competência do Município para instituir Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e reservou essa possibilidade por meio de Lei Complementar, como mostra art. 146, III, alínea “a” da Carta Magna.

Nessa linha, há decisões judiciais firmando o entendimento de que é permitido o repasse da carga tributária ao usuário, em respeito ao direito à percepção dos emolumentos integrais previsto no art. 28 da Lei Federal n.º 8.935/1994, permitindo a fiscalização municipal, sem confrontar com a fiscalização do Poder Judiciário prevista no art. 236, §1º, da CRFB/1988 e art. 37 da Lei Federal n.º 8.935/1994 e evitando a bi-tributação em razão de valores destinados ao Estado, Fundos e outras entidades, por determinação legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Tal medida vem sendo adotada com sucesso por vários municípios brasileiros, como, por exemplo, Goiânia/GO, Bom Despacho/MG, Linhares/ES, Porto Alegre/RS, Curitiba/PR, Ituporanga/SC e Caldas Novas/GO. Até mesmo os Estados da Federação têm regulamentado o tema, como fizeram os Estados de São Paulo (Lei nº 15.600/2014), Goiás (Lei nº 19.191/2015) e Minas Gerais (Lei nº 22.796/2017). Prática essa que vem se mostrando bastante eficaz e sem discussões judiciais.

Inclusive, no mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ proferiu decisão nos autos do Pedido de Providências nº 0002715-83.2016.2.00.0000. E, recentemente, ratificou sua posição de que está pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, ante a natureza e a característica do tributo, notadamente quando a base de cálculo é o preço do serviço, que o cartório pode repassar o custo do ISSQN ao tomador do serviço, consoante confirmado nos autos do Procedimento de Controle Administrativo – PCA (Pedido de Providência nº PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002586-73.2019.2.00.0000, julgado em 05/12/2019).

Pelo presente Projeto de Lei Complementar, a base de cálculo do ISSQN para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, será o valor dos emolumentos efetivamente recebidos pelos delegatários, após subtraídos os valores destinados ao Estado, Fundos e outras entidades, por determinação legal - sob pena de bi-tributação.

Vela destacar que vigora, no Estado do Pará, o Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ (Lei Complementar Estadual nº 21/1994) e o Fundo de Apoio ao Registro Civil - FRC (Lei Estadual nº 6.831/2006), cujos percentuais são incidentes sobre os valores estabelecidos na Tabela de Emolumentos publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Expostas as razões determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os mais elevados protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Pará, 27 de março de 2023.


CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2023



Salinópolis/PA, 27 de março 2023.



DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN INCIDENTE SOBRE AS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTRO NOS CARTÓRIOS, ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salinópolis faz saber que a Câmara Municipal de Salinópolis aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 118 da Lei nº 2906/2019 - Código Tributário do Município de Salinópolis, Estado do Pará, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o §5, 6º, 7º, e 8º:

“Art. 118.

.....

§5º. O ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, será calculado sobre o valor dos emolumentos de todos os atos notariais e de registro praticados, após subtraídos os valores destinados ao Estado, Fundos e outras entidades, por determinação legal.”

§6º. O montante do imposto apurado na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, referente ao item 21.01 da tabela I deste código, não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

§7º. Os valores recebidos pelo Registro Civil das Pessoas Naturais a título indenizatório em compensação por atos gratuitos concedidos por mandamento legal não integram a base de cálculo do ISSQN.

§8º. Os notários e/ou registradores deverão destacar, na respectiva nota ou recibo de serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN".

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, em 27 de março de 2023.



Carlos Alberto de Sena Filho
CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

SALINÓPOLIS